

Reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo National Bank of Belgium



BANCO DE PORTUGAL
EUROSISTEMA

27 de julho de 2016

Por deliberação do Conselho de Administração adotada em 19 de julho de 2016, o Banco de Portugal, no exercício das suas competências enquanto autoridade macroprudencial nacional, decidiu, no cumprimento da Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2015/2 de 15 de Dezembro de 2015 aditada pela Recomendação do Comité Europeu do Risco Sistémico n.º 2016/3, impor a reciprocidade da medida macroprudencial imposta pelo National Bank of Belgium (NBB), ao abrigo do ponto vi) da alínea d) do n.º 2 do artigo 458.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 26 de junho de 2013 (CRR).

Dado que a medida imposta pela autoridade macroprudencial belga se encontra prevista no CRR (artigo 458º), a operacionalização da reciprocidade será efetuada através da mesma medida, ou seja através da imposição de um aumento de 5 pontos percentuais aos ponderadores de risco que resultem do modelo de notações internas (IRB) associados ao crédito colateralizado por imóveis residenciais, quer através de sucursais, quer diretamente, à Bélgica, especificamente aqueles créditos cujo colateral esteja localizado na no país em apreço.

Esta decisão entra em vigor a partir da presente data de publicação e manter-se-á em vigor enquanto a medida aplicada pelo NBB estiver em vigor, incluindo quaisquer prorrogações ao abrigo do n.º 9 do artigo 458.º do CRR.

Para maior detalhe foi publicada, em simultâneo com a divulgação desta decisão, uma análise que descreve os fundamentos apresentados pela autoridade belga na imposição da medida, bem como a análise efetuada pelo Banco de Portugal.